

**Nº 2400 – Dispensar** o Agente de Polícia **Matheus Carvalho Simon e Silva**, mat. nº 387753-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da Delegacia de Polícia da 137ª Circunscrição - Águas Belas, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/04/2024**.

**Nº 2401 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Manoel Inácio dos Santos Neto**, mat. nº 273050-2, da Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, de Apoio à Delegacia-Geral de Polícia Civil, **a contar de 01/04/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 063, de 06ABR2024).

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2402 – EMENTA:** *Define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividades de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2024;*

**CONSIDERANDO** as propostas do Comitê de Segurança em Grandes Eventos, criado no âmbito desta Secretaria de Defesa Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos e prazos a serem adotados na apresentação e atendimento das demandas de atividades de Segurança Pública e vistorias de regularização concernentes aos eventos juninos de 2024 por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de resguardar os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e o cumprimento dos ditames preconizados na Lei nº 14.133/2010, de 30AGO10 que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos no âmbito do Estado de Pernambuco. (PERNAMBUCO-2010);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a indispensabilidade de elaborar um planejamento prévio no que tange ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e a mais ampla prestação de serviços por parte dos mesmos, garantindo o cumprimento da missão Institucional da Secretaria de Defesa Social.  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o dia 05 de junho do ano em curso como prazo máximo para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem as atividades de Segurança Pública para seus eventos juninos compreendidos entre 31 de maio e 30 de junho.

§ 1º O responsável pelo evento, requerente, deverá realizar preenchimento do formulário online SDS EVENTOS, disponível no site da SDS [www.sds.pe.gov.br/sdseventos](http://www.sds.pe.gov.br/sdseventos) no qual constarão todas as informações estabelecidas no parágrafo 5º deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para o seu início, conforme estabelece a Lei nº 14.133 (PERNAMBUCO-2010).

§2º Assim que for concluído o preenchimento do formulário de que trata o parágrafo anterior, será criado automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI referente à solicitação e enviado às operativas SDS.

§ 3º Os pedidos de Segurança Pública apresentados à Secretaria de Defesa Social, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não eximem os responsáveis pelas festividades, quando houver utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressar com processos específicos, através do site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br) solicitando a análise do projeto de segurança e realização de vistorias de tais estruturas consoante previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria;

§ 4º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores deverá observar o disposto na Lei estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

§ 5º O pedido de Segurança Pública deverá conter obrigatoriamente:

I - local do evento com descrição da modalidade (polo, show, concurso ou apresentação) e estimativa de público;

II- horário de Início e término;

III- quantidade de palcos, camarotes, trios elétricos, carros de apoio e demais estruturas físicas que serão montadas na área do evento;

IV– a qualificação, contendo cópia da carteira de identidade, cópia do Comprovante de Inscrição de Cadastro de Contribuinte (CPF), endereço e contatos dos responsáveis pelo evento;

§ 6º Para que haja a efetiva implementação da segurança, conforme regras estabelecidas na presente Portaria, os organizadores deverão ainda apresentar no prazo de até 8 (oito) dias antes do evento, no batalhão de polícia que atende a área do evento, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento, não suprimindo tal exigência o fornecimento apenas do protocolo do aludido pedido;

§ 7º A apresentação dos pedidos fora do prazo estabelecido neste artigo acarretará o seu indeferimento imediato por intempestividade, ressalvados os casos de comprovado interesse público;

**Art. 2º** Definir que a Segurança Pública destinada aos festejos juninos será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

- I – Pré-São João – de 31MAI24 a 20JUN24;
- II – São João – de 21JUN24 a 24JUN24;
- III – Pós-São João – de 25JUN24 a 30JUN24.

**Art. 3º** Estabelecer que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

- I - **Nos dias** 31 de maio, 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de junho: **turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;**
- II - Nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 25 e 26 de junho: **10h às 00h.**

Parágrafo único. Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a decisão.

**Art. 4º** Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos juninos, que tem a participação de Trios Elétricos, será autorizada no limite máximo de 2 veículos de grande porte, incluídos trios elétricos, carro de apoio, carros alegóricos e similares, por evento, com percurso máximo de 2,0 km para deslocamento.

Parágrafo único - O representante responsável pelo evento deverá fornecer o percurso do trio elétrico no momento da solicitação definida no Art. 1º.

**Art. 5º** Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade (AR/AVCB), via site ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), realizará a vistoria de regularização do trio elétrico e/ou carro de apoio em local, data e horários a serem definidos por aquele órgão, antes da realização do evento no qual será utilizado.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com o processo de regularização, através do site: ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), até o dia 07 de junho do ano corrente, caso este não esteja com Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com validade até a data do evento.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento em local, data e horários previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) da área do evento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como, de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

§ 4º Os trios elétricos e carros de apoio apenas estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 5º Os organizadores dos eventos juninos só deverão contratar os trios elétricos e carros de apoio que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

**Art. 6º** Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos, e se confirmando, receberá solicitação de Atestado de Regularidade das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tablados e afins instalados nos eventos, os quais serão vistoriados com fins de aprovação, para só então emitir o Atestado de Regularidade.

§ 1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins, deverão ingressar, via site do CBMPE ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), com pedido de análise de projetos contra incêndio e pânico - PCI (caso necessário) e pedido de vistoria de regularização – (AR/AVCB), ainda que a instalação não tenha sido executada, até 30 de maio de 2024 ou até 10 (dez) dias antes da efetiva utilização da estrutura.

§ 2º Será necessário projeto de prevenção contra incêndio - PCI para os eventos enquadrados como de nível de risco III (alto risco), evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior a 200 m²; e independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso conforme Decreto 52.005 de 14 de dezembro de 2021.

§ 3º Somente será concedido o AR/AVCB de evento temporário em **edificação permanente**, se esta for licenciada pelo CBMPE (possuir AR/AVCB), independente do tipo de ocupação.

§ 4º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua efetiva utilização.

§ 5º A autorização a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

§ 6º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando houver a posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB), devidamente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 7º As prefeituras e demais representantes de eventos juninos deverão estar com as estruturas dos palcos montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento para a realização de vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização de tal prazo, o qual não poderá ser inferior às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após vistoria nos locais de evento, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local, expedindo notificação e afixando faixa adesiva com nome "INTERDITADO", informando de imediato ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

§ 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como, de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo;

**Art. 7º** Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar poderão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos juninos, de acordo com a quantidade de público estimado, a fim de pactuarem Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), visando estabelecer obrigações das partes para otimização da segurança dos eventos atendidos pela Segurança Pública, os quais deverão estar em consonância com a presente portaria e com a Lei Estadual nº 14.133/2010.

§1º Sempre que convocada a reunião mencionada no caput deste artigo deverá ser convidado representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco;

§2º Poderá ainda ser convidado representante do Ministério Público competente da respectiva comarca ou promotoria especializada, para participar da reunião mencionada no caput deste artigo;

§3º Nos casos de descumprimento das obrigações e procedimentos previstos nos Termos de Ajustamento de Conduta e a cargo dos organizadores dos eventos, os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e os comandantes das respectivas unidades do Corpo de Bombeiros Militar deverão informar sobre o descumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos e ao membro do Ministério Público competente;

**Art. 8º** O Comitê de Segurança em Grandes Eventos poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de local ou horário ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a Segurança Pública dos eventos;

**Art. 9º** Os representantes dos eventos juninos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de Segurança Pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas, anexando aos pedidos cópias do documento de identidade, do CPF (Caso não conste no RG), comprovante de endereço, bem como o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

**Art. 10º** Os pedidos de Segurança Pública serão analisados, conforme a ordem cronológica de protocolo e atendidos, segundo prioridade definida pelos critérios que se seguem, os eventos:

- I – Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;
- II – Com grande concentração de público de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.133/2010;
- III- Gratuitos e realizados em espaços públicos;
- IV- Que registraram em anos anteriores maiores índices de ocorrências.

Parágrafo único - Serão objeto de atuação reforçada e específica dos órgãos operativos da SDS apenas os eventos devidamente regularizados, conforme prescrições desta Portaria, ressalvados os casos de comprovado interesse público e mediante pronunciamento fundamentado do comandante da respectiva unidade de área dos órgãos operativos da SDS e de análise do Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

**Art. 11º** Estabelecer como Central da Operação São João 2024 o Centro Integrado de Comando e Controle Estadual – CICCE.

§ 1º Poderão ser estabelecidas outras centrais integradas conforme tratativas com as Prefeituras Municipais.

§2º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social designarão representantes para composição da equipe integrada do CICCE, devendo tais unidades atuar em coordenação com o CICCE.

§ 3º Serão convidados ainda a compor o CICCE outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, Segurança Pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à Segurança Pública;

§ 4º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao andamento dos trabalhos do CICCE ou atendimento de demandas pontuais.

**Art. 12º** As obrigações constantes desta Portaria são complementares ao contido na Lei nº 14.133/2010.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no Boletim Geral da SDS.

**Art. 15º** Os efeitos desta portaria contam-se a partir de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

### PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2403** - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Matricular, no CURSO BÁSICO DE IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ADULTEIRAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, Turma 04**, na modalidade presencial, conforme Parecer Técnico Nº 1955/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (41975715), que será realizado na data 10 abril de 2024, com carga horária total de 09 (nove) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ORDE M	MATRICULA	CARGO	NOME
1	105.484-8	SARGENTO PMPE	ADRIANO BERNARDINO SOBRINHO
2	118.198-0	CABO PMPE	CARLOS EDUARDO PEREIRA VILELA
3	108.693-6	SARGENTO PMPE	CRISTIANO SILVA SANTOS
4	319.788-3	AGENTE PCPE	ADANIL IVAN DA SILVA
5	126.248-3	SOLDADO PMPE	DOUGLAS HENRIQUE SOUSA DA SILVA
6	272.578-9	DELEGADO PCPE	ERNESTO NOVAES PRIMO
7	125.498-7	SOLDADO PMPE	EVANDRO FERNANDO DA SILVA
8	296.051-6	DELEGADO PCPE	FREDERICO MARCELO CASTRO DO REGO BARROS
9	297.055-4	AGENTE PCPE	IVAN LEÃO BRASIL
10	120.919-1	SOLDADO PMPE	JAMIR FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
11	125.215-1	SOLDADO PMPE	JORDAN RODRIGUES SANTOS
12	296.934-3	AGENTE PCPE	JOSÉ AUGUSTO PAULINO DA SILVA
13	297.075-9	AGENTE PCPE	JOSÉ JAILSON GOMES LIMEIRA
14	350.688-6	AGENTE PCPE	LAURO CESAR CAMPOS
15	272.960-1	AGENTE PCPE	LUCILENE DA SILVA FERREIRA
16	126.247-5	SOLDADO PMPE	MAX WILCOM SILVA DE PAULA
17	273.119-3	AGENTE PCPE	OSIEL ANTÔNIO DE SOBRAL
18	350.505-7	AGENTE PCPE	RODRIGO PEREIRA REZENDE
19	126.286-6	SOLDADO PMPE	VINÍCIUS FERNANDES DE ARAÚJO
20	117.539-4	CABO PMPE	WELTON FELIPE DE SOUZA

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2404** – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinado com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **CURSO BÁSICO DE IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ADULTEIRAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme Parecer Técnico Nº 1955/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (41975715), que será realizado na data 10 abril de 2024, com carga horária total de 09 (nove) horas-